



Caezar Provedor de Internet Eireli  
CNPJ: 03.378.769/0001-36 Insc. Estadual: 128/0038699  
Rua Mal Deodoro, 376- Bairro Centro - 95.760 - 000.  
S.S. do Caí - RS - Fones: 51-3635 -6565 ou 51-3500-3000  
A internet que chega até você - [www.caiweb.net.br](http://www.caiweb.net.br)

A Prefeitura Municipal de Portão  
Pregão Presencial n° 40/2022

## PROPOSTA FINANCEIRA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto constante do Pregão Presencial n° 40/2022, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

<b>Razão Social:</b> Caezar Provedor de Internet Eireli	<b>Telefone/fax:</b> (51) 3500-3000 ou (51) 3635-6565
<b>Endereço:</b> Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 376, Centro	<b>E-mail:</b> comercial@caiweb.com.br
<b>CEP:</b> 95760-000	<b>Contato:</b> Karin ou Vagner
<b>Município:</b> São Sebastião do Caí	<b>CNPJ:</b> 03.378.769/0001-36
<b>Estado:</b> RS	<b>Inscrição Estadual:</b> 128/0038699

Item	Descrição
1	Valor mensal para disponibilização dos serviços de acesso à internet, intranet (interligação de setores externos ao Centro Administrativo) e telefonia digital, com o fornecimento de materiais e/ou equipamentos, e suporte técnico, conforme edital. Valor Mensal: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

TAXA DE INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO: ISENTA.

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme edital.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital.

São Sebastião do Caí, 20 de Maio de 2022.

Caezar Provedor de Internet Eireli  
Cezar Dutra CPF 953.858.190-34

03.378.769/0001-36

1

CAEZAR PROVEDOR DE  
INTERNET EIRELI

Rua Mal Deodoro da Fonseca, 376 - Centro  
CEP 95760-000 - São Sebastião do Caí - RS

Tiago Luis Winck

Tiago Luis Winck

CPF 009.307.350-05





## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 83.066.118/0001-40. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 036/2007/PVCP/SPV - Anatel, decorrente do Ato nº 49.584, de 17 de março de 2005, publicado no D.O.U. de 23 de março de 2005, e do Ato nº 66.952, de 4 de setembro de 2007, publicado no D.O.U. de 11 de setembro 2007. OBJETO: Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequência de 1 MHz, na faixa de radiofrequência de 806-821 / 851-866 MHz, sem exclusividade, em caráter primário e restrito às Áreas de Atendimento AR 41, AR47, AR48 e AR 49 à DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., associada à autorização para a exploração do Serviço Móvel Especializado - SME, TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 005/2005/PVCP/SPV-Anatel e seu TERMO ADITIVO 01. DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2008. SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE, Superintendente de Serviços Privados da Anatel, e ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, Presidente da DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., e NEREU SEBASTIÃO DO AMARANTE, Diretor Jurídico da DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 013/2008 - ANATEL, DE 21 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e MH Integração Reparação e Instalação em Informática Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Henrique Gabriel da Silva Rodrigues - Diretor.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 012/2008 - ANATEL, DE 8 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e JGM Brasil Telecomunicações Ltda. - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Celso Meurer e Fabiana Hofschneider Meurer - Sócios-Gerentes.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 174/2007 - ANATEL, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e RPJ PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade; por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente.  
Pela AUTORIZADA: Patrick Siaretta - Procurador.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 002/2007 - ANATEL, DE 08 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Connect Tecnologia e Telecomunicações Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente.  
Pela AUTORIZADA: Edimar Sousa Reis Júnior e Maria Antônia Rodrigues dos Santos - Sócios

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 016/2008 - ANATEL, DE 21 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e IT Tecnologia e Informação Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Rômulo Oliveira Evangelista e Maria Inês Soares Pimentel - Sócios Administradores.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 177/2007 - ANATEL, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e BMF Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em

âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Edmundo Fortkamp - Diretor Técnico-Comercial, e Luiz Aurélio Baptista - Diretor Administrativo-Financeiro.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 004/2008 - ANATEL, DE 08 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Satélite Telecomunicações Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Eonássis Oliveira Santos - Sócio-Administrador.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 017/2008 - ANATEL, DE 21 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e DTR Informática Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Flávio Augusto Franco Ferreira e Maria Irene Panaia Penati - Sócios.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 178/2007 - ANATEL, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Netway Telecom Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente.  
Pela AUTORIZADA: Fábio Luiz Oliveira do Nascimento - Sócio

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 019/2008 - ANATEL, DE 21 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Inetsafe Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Caio Igor Dias de Carvalho - Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 05/2008 - ANATEL, DE 8 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e JR Telecomunicações Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Ronaldo Barros Cunha - Sócio-Administrador.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 179/2007 - ANATEL, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Canal Direto Comércio e Serviços Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação toda a região Nordeste. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Charles Kennedy de Araújo Rodrigues - Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 006/2008 - ANATEL, DE 8 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e SHTURBO Internet Tecnologia e Empreendimentos Ltda. - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Wesley Jordão Rezende - Procurador.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 021/2008 - ANATEL, DE 22 DE JANEIRO DE 2007  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Master Computadores e Acessórios Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Islan Santos de Oliveira - Sócio-Administrador.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 180/2007 - ANATEL, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Uplink Internet e Cursos Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Keitel Werner Cavalcanti Costa e Tiago Costa de Araújo - Sócios.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 07/2008 - ANATEL, DE 8 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Caemar Consultoria Empresarial Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Inéz Zuzana Dutral e Daniel Fernando Dutra - Sócios.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 181/2007 - ANATEL, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Nhá Chica Provedor de Internet Resendense Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Antônio Bachião Filho - Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 23/2008 - ANATEL, DE 22 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Ismael Stroher & Cia Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente.  
Pela AUTORIZADA: Ismael Stroher e José Querino Stroher - Sócios Administradores.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 011/2008 - ANATEL, DE 21 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e DIGI SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente.  
Pela AUTORIZADA: Ary Carneiro Vilhena Júnior - Sócio

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 035/2008 - ANATEL, DE 29 DE JANEIRO DE 2008  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Ifnet Informática Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Flávio Ribeiro de Oliveira Barros - Sócio.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO TERMO PVST/SPV Nº 061/2007 - ANATEL, DE 15 DE MAIO DE 2007.  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Sul Digital Internet Ltda. - ME. Espécie: Aditivo ao Termo de Autorização. OBJETO: No preâmbulo do Termo de Autorização nº PVST/SPV Nº 061/2007-ANATEL, na cláusula 1.3, onde se lê "(...) tem como área de prestação de serviço todo território nacional (...)", ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas e datas.  
SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE - Superintendente de Serviços Privados.  
Pela AUTORIZADA: Alexandre Schwengber - Sócio Administrador.

K  
d  
J  
O



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 69.287, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 53500.006127/2003;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo n.º 1419/2007, de 7 de novembro de 2007;

### RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à CAEZAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 03.378.769/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.



Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

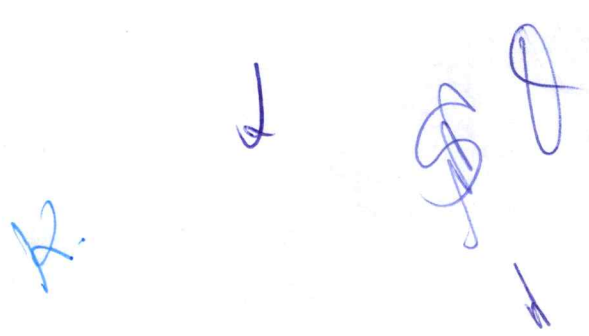
§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials or marks.





## ANEXO I

### TERMO PVST / SPV N.º 007/2008 – ANATEL

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E CAEZAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, JARBAS JOSÉ VALENTE, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG n.º 4.346/D CREA/DF e CPF/MF n.º 184.059.671-68, e de outro CAEZAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/MF n.º 03.378.769/0001-36, ora representada por seus Sócios, INÊZ ZUZANA DUTRA, brasileira, casada, empresária, RG n.º 3013108018 SSP/RS e CPF 576.817.590-34, e DANIEL FERNANDO DUTRA, brasileiro, solteiro, empresário, RG n.º 6080517318 SSP/RS e CPF n.º 812.786.830-20, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 69.287, Processo Anatel n.º 53500.006127/2003, que será regido pelas seguintes regras e condições:

#### Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa CAEZAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço todo o território nacional e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

## Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

## Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

#### Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

- I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;
- II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

- I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;
- IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;
- V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

## Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

## Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

- I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



## Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

## Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

## Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

## Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

## Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

## Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV – ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

## Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

## Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



ESPAÇO EM BRANCO

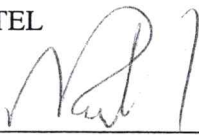
ESPAÇO EM BRANCO

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.


E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

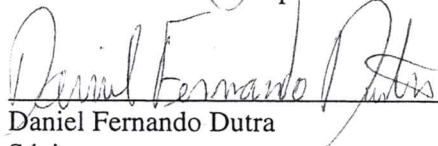
Brasília, Distrito Federal, 08 de janeiro de 2008.

ANATEL

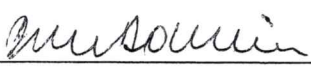
  
Jarbas José Valente  
Superintendente de Serviços Privados  
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel


AUTORIZADA

  
Inêz Zuzana Dutra  
Sócia  
Caezar Consultoria Empresarial Ltda

  
Daniel Fernando Dutra  
Sócio  
Caezar Consultoria Empresarial Ltda

TESTEMUNHAS:

  
Dirceu Baraviera  
RG n.º 5.380.723-SSP/SP  
CPF n.º 045.512.308-04

  
Cezar Dutra  
RG n.º 5045584967 SSP/RS  
CPF n.º 953.858.190-34



22 02 2008  
76 RSL  
03

**ESPAÇO EM BRANCO**

**ESPAÇO EM BRANCO**



# Whois

Exibir resultado completo

**Copyright © NIC.br**

A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito na Política de Privacidade, sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.  
 2022-05-19 11:37:09 -0300 IP: 187.111.144.34

## AS262715

TITULAR	Caezar Provedor de internet EIRELI
DOCUMENTO	03.378.769/0001-36
RESPONSÁVEL	Cezar Dutra
PAIS	BR
CONTATO DO TITULAR	DFD6
CONTATO DE ROTEAMENTO	DFD6
CONTATO DE ABUSO	DFD6
CRIADO	27/01/2010
ALTERADO	06/03/2013

## Blocos

Q Buscar blocos

187.111.144.0/20	2804:f7c::/32	200.34.160.0/22
167.250.88.0/22	170.233.0.0/22	

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*






Caezar Provedor de Internet Eireli  
CNPJ: 03.378.769/0001-36 Insc. Estadual: 128/0038699  
Rua Mal Deodoro, 376- Bairro Centro - 95.760 - 000.  
S.S. do Caí - RS - Fones: 51-3635 -6565 ou 51-3500-3000  
**A internet que chega até você - [www.caiweb.net.br](http://www.caiweb.net.br)**

À Prefeitura Municipal de Portão  
Pregão Presencial n° 40/2022

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE INFRAESTRUTURA

A empresa Caezar Provedor de Internet Eireli, com endereço na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 376, Centro, em São Sebastião do Caí - RS, inscrita no CNPJ n° 03.378.769/0001-36, por intermédio de seu representante legal, Cezar Dutra, portador da Carteira de Identidade n° 5045584967 e do CPF n° 953.858.190-34, DECLARA, sob as penas da Lei, que disponibiliza de infraestrutura de rede já instalada de meio guiado e não guiado no Município de Portão - RS, sendo, desta forma, capaz de atender aos pontos mencionados e cumprindo os requisitos solicitados no edital de Licitação modelo Pregão Presencial n° 40/2022.

São Sebastião do Caí, 20 de Maio de 2022.

  
Caezar Provedor de Internet Eireli  
Cezar Dutra CPF 953.858.190-34

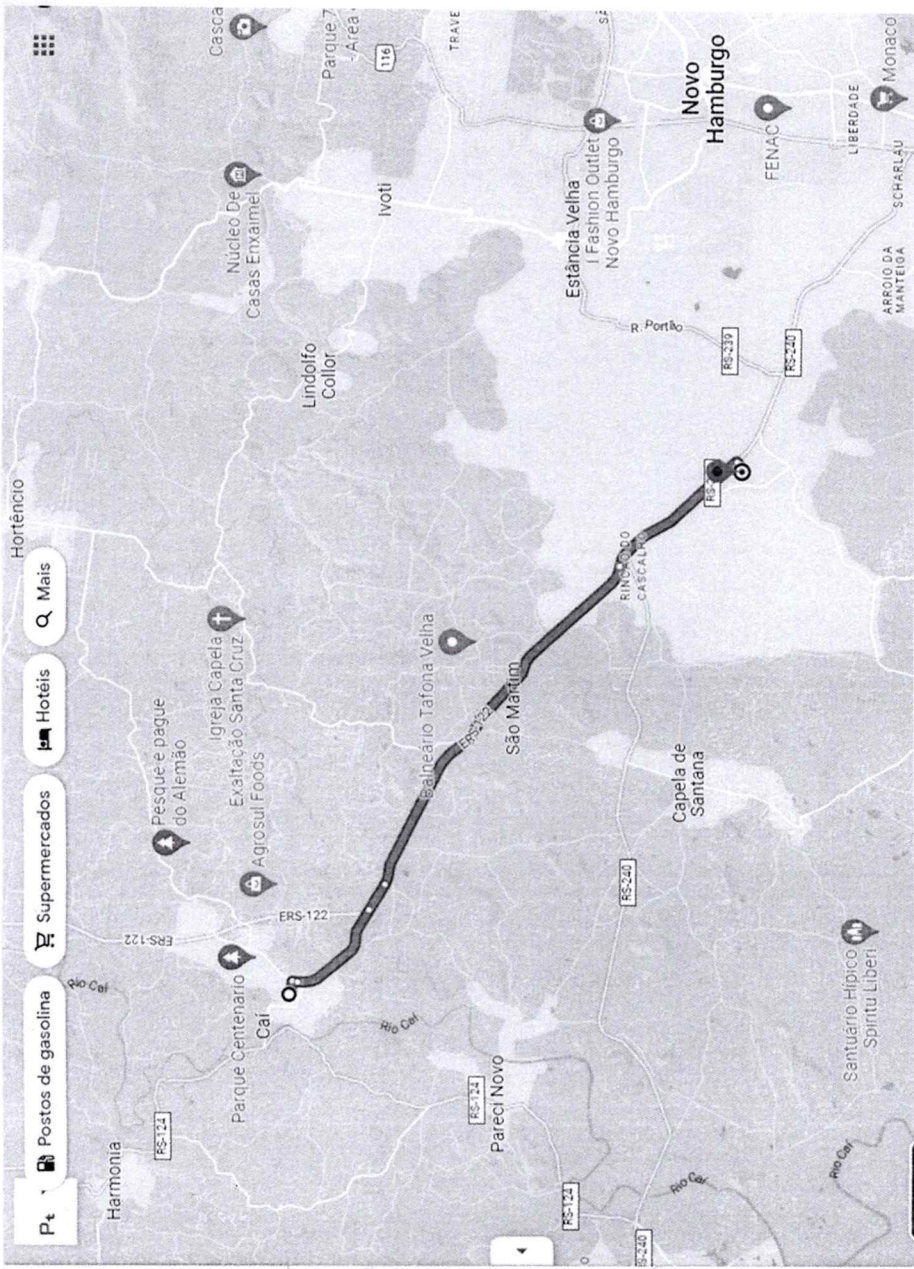
03.378.769/0001-36

**CAEZAR PROVEDOR DE  
INTERNET EIRELI**

Rua Mal Deodoro da Fonseca, 376 - Centro  
CEP 95760-000 - São Sebastião do Caí - RS







X  
↕  
○ R. Mal. Deodoro da Fonseca, 376, São Sr.  
○ R. Nove de Outubro, 229 - Centro, Portão  
⊕ Adicionar destino

Opções

Sair agora ▾

Enviar rotas para seu smartphone

**Via ERS-122**  
Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito  
▲ Trajeto c/ pedágios.

Detalhes

Conheça R. Nove de Outubro, 229 - Centro

- Restaurantes
- Hóteis
- Postos de gasolina
- Estacionamentos
- Mais

*R.*  
*f*  
*S*  
*P*





Caezar Provedor de Internet Eireli  
CNPJ: 03.378.769/0001-36 Insc. Estadual: 128/0038699  
Rua Mal Deodoro, 376- Bairro Centro - 95.760 - 000.  
S.S. do Caí - RS - Fones: 51-3635 -6565 ou 51-3500-3000  
**A internet que chega até você - [www.caiweb.net.br](http://www.caiweb.net.br)**

À Prefeitura Municipal de Portão  
Pregão Presencial nº 40/2022

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa Caezar Provedor de Internet Eireli, com endereço na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 376, Centro, em São Sebastião do Caí - RS, inscrita no CNPJ nº 03.378.769/0001-36, por intermédio de seu representante legal, Cezar Dutra, portador da Carteira de Identidade nº 5045584967 e do CPF nº 953.858.190-34, DECLARA, sob as penas da Lei, possuir condições e capacidade técnica, para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais, mão de obra, bem como suporte técnico, necessários para a realização, conclusão e manutenção da prestação de serviços objeto da LICITAÇÃO Nº 40/2022, conforme disposto no edital.

São Sebastião do Caí, 20 de Maio de 2022.

Caezar Provedor de Internet Eireli  
Cezar Dutra CPF 953.858.190-34

03.378.769/0001-36

CAEZAR PROVEDOR DE  
INTERNET EIRELI

Rua Mal Deodoro da Fonseca, 376 - Centro  
CEP 95760-000 - São Sebastião do Caí - RS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

